

1. O presente Termo Aditivo visa alterar a cláusula de vigência contratual para fins de *quitação das notas que foram emitidas antes do término contratual*.

2. Fica prorrogada a vigência do presente instrumento pelo período de **60 (sessenta) dias**, com sua duração até **30/04/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo nº 02, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Itaituba-PA, 01 de março de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA

Contratante

ADEISON COSTA VIEGAS

Contratado

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador: C34D8D08

MUNICÍPIO DE ITAITUBA AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021-PE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2021.

Objeto: Aquisição de duas motoniveladoras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Itaituba-PA. Tipo: Menor preço por item. Data de Abertura: 12/04/2021, as 10:00 hora local. Acesso ao edital: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tcm.pa.gov.br e www.itaituba.pa.gov.br; informações: DICOM, localizada na Rod. Transamazônica c/ 10ª rua, Anexo ao Ginásio Municipal de Itaituba-PA.

RONISON AGUIR HOLANDA,
Pregoeiro.

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador: FA025248

MUNICÍPIO DE ITAITUBA ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 20200379 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020 - PE

TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 01 DO CONTRATO Nº 20200379 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA E A EMPRESA PV COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE ITAITUBA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF, Nº 05.138.730/0001-77, com sede na Av. Maranhão, s/nº, neste ato legalmente representada pelo Sr. **Valmir Climaco de Aguiar**, Prefeito Municipal, portador do CPF/MF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazônica Km 7, doravante denominado CONTRATANTE e PV COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, já devidamente qualificada nos autos do PE, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Victor Gonçalves Albuquerque**, com poderes para representar a empresa nos termos do contrato social, doravante

denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Processo de Pregão Eletrônico nº 036/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

O acréscimo quantitativo dos itens **010572, 030324, 054172, 054173 e 054174** do Contrato nº 20200379, na margem de 25%, em conformidade com a planilha acostada aos autos, nos termos do § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS NOVOS VALORES

Parágrafo primeiro - O acréscimo na margem de 25% (vinte e cinco por cento) corresponde ao montante de **RS-975.837,50 (novecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Parágrafo segundo - Devido ao acréscimo, o valor inicial total do contrato no montante de **RS-3.903.350,00 (três milhões, novecentos e três mil, trezentos e cinquenta reais)** majorou para o montante de **RS-4.879.187,50 (quatro milhões, oitocentos e setenta e nove mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Este Termo Aditivo, celebrado com fundamento no Artigo 65, I, “b”, e § 1º, da Lei 8.666/93, somente produzirá efeitos depois de publicado seu extrato na imprensa oficial, conforme dispõe o parágrafo único, do Artigo 61, da supracitada lei.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo nº 01, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Itaituba-PA, 24 de março de 2021.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR

Prefeitura Municipal de Itaituba
Contratante

Pv Comércio Atacadista de Máquinas e Equipamentos EIRELI

PAULO VICTOR GONÇALVES ALBUQUERQUE

Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador: 59AF1504

MUNICÍPIO DE ITAITUBA ADITIVO DE CONTRATO

3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20190219 – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019 - TP, COMO ABAIXO DECLARA:

Pelo presente Termo aditivo, o MUNICÍPIO DE ITAITUBA através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.138.730.0001-77, com sede à Av. Dr. Hugo de Mendonça, s/n, Bairro Boa Esperança, (Paço Municipal), Município de Itaituba, Estado do Pará, neste ato

legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **Valmir Climaco de Aguiar**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 4569273-SSP-PA, e do CPF nº 111.000.952-68, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **W. R. P. MARQUES EIRELI**, neste ato representada pelo Sr. **Washington Ricarlos Pereira Marques**, com poderes para representar a empresa nos termos do contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Processo Licitatório nº 007/2019 – TP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O Prazo de execução que se encerra em 25 de dezembro de 2020, fica prorrogado até 23 de junho de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato n. 20190219.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Itaituba - PA, 23 de dezembro de 2020.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeitura Municipal de Itaituba
Contratante

W. R. P. Marques Eireli
WASHINGTON RICARLOS P. MARQUES
Contratada

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:00E59A69

MUNICÍPIO DE ITAITUBA ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20200361 – TP Nº 009/2020, COMO ABAIXO DECLARA:

Pelo presente Termo aditivo, o **MUNICÍPIO DE ITAITUBA** através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.138.730.0001-77, com sede à Av. Dr. Hugo de Mendonça, s/n, Bairro Boa Esperança, (Paço Municipal), Município de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **Valmir Climaco de Aguiar**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 4569273-SSP-PA, e do CPF nº 111.000.952-68, domiciliado e residente neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e **W S NASCIMENTO EIRELI**, neste ato representada pelo Sr. **Wagner Silva Nascimento**, com poderes para representar a empresa nos termos do contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Processo de Processo Licitatório nº 009/2020 - TP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1 - O Prazo de execução que se encerra em 04 de fevereiro de 2021 fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, ou seja, até 05 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato n. 20200361.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Itaituba-PA, 04 de fevereiro de 2021.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Município de Itaituba
Contratante

W S Nascimento EIRELI
WAGNER SILVA NASCIMENTO
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:CEDA0FE5

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº. 02/2021

Itupiranga (PA), 11 de Janeiro de 2021.

* **Republikado de acordo com as alterações feitas na data de 29.03.2021.**

DISPÕE SOBRE A IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID- 19.

O Prefeito Municipal de Itupiranga – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 78, incisos IX e XVIII da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que art. 30, I da Constituição Federal atribui aos Municípios a competência para “legislar sobre assuntos de interesse local”;

CONSIDERANDO o grande aumento de casos suspeitos e confirmados de infectados pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o índice de ocupação de leitos disponibilizados para atenderem pacientes do Covid19, no Município de Itupiranga ser superior a 75% (setenta e cinco por cento) de ocupação;

CONSIDERANDO que o Município de Itupiranga/PA, não dispõe de leitos de UTI;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a decisão do Governo do Estado do Pará determinando a bandeira vermelha a todo o estado, o que sinaliza "alto risco de transmissão na pandemia e baixa capacidade do sistema de saúde".

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado, para todas as pessoas no âmbito do Município de Itupiranga, o uso obrigatório de máscaras sobre o nariz e boca, a serem utilizadas sempre que sair de casa e especialmente:

- I – Em todos os espaços públicos;
 - II – Dentro dos veículos;
 - III – No transporte coletivo de passageiros;
 - III – Estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, templos religiosos, esportivos e etc.
- Parágrafo único: A inobservância ao disposto neste artigo sujeita o infrator às penalidades de:
- Advertência;
 - Em caso de reincidência, multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).